



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.527, DE 14 DE OUTUBRO DE 1996.

Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ELIFAS SIMAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – Definir as prioridades da política de assistência social;
- II – Atuar na formulação de estratégias e controle de execução da política de assistência social;
- III – Propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social;
- IV – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- V – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os resultados obtidos e o desempenho dos programas e projetos.

Art. 3º O Conselho a que se refere o art. 1º, é composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, em caráter paritário entre órgãos públicos e sociedade civil, nos seguintes moldes:

- I – 5 (cinco) representantes governamentais;
- II – 5 (cinco) representantes da sociedade civil.

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de assistência social serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação e não perceberão qualquer tipo de remuneração, sendo o exercício da função considerado de interesse público relevante.

Parágrafo Único. Os membros de que trata o “caput” do artigo serão nomeados no prazo de 15 (quinze) dias após a vigência da presente Lei.

Art. 5º Caberá ao Conselho a elaboração e aprovação do seu Regimento Interno no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vigência da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 14 de outubro de 1996.

Engº ELIFAS SIMAS
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se:

Antônio Apoitia Netto
Secretário M. de Administração